

REGISTO CONTABILÍSTICO DAS DESPESAS COM PESSOAL NOS TERMOS DO ART.º 88 DO RVCR

A Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (RVCR), dispõe no n.º 4 do seu artigo 88.º que:

“Os actuais trabalhadores nomeados definitivamente que exercem funções em condições diferentes das referidas no artigo 10.º mantêm os regimes de cessação da relação jurídica de emprego público e de reorganização de serviços e colocação de pessoal em situação de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva e transitam, sem outras formalidades, para a modalidade de contrato por tempo indeterminado.”

Nos termos do n.º 7 do artigo 118.º do RVCR, **o artigo 88.º só produz efeitos** na data de entrada em vigor do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ou seja, **no dia 1 de Janeiro de 2009**.

Com vista a uniformizar o tratamento contabilístico das remunerações (vencimento, subsídio de refeição e subsídio de férias e de Natal) do pessoal anteriormente nomeado definitivamente que transita para a modalidade de contrato por tempo indeterminado, o SATAPOCAL emitiu um entendimento, a FAT 4/2008/RC/RS, que pode ser consultado nesta página, na área POCAL em [Perguntas e respostas](#).

Considerando que algumas autarquias locais, aquando da elaboração dos seus orçamentos para 2009, previram os montantes de remunerações com o pessoal supra referido na rubrica 01.01.03 *“Pessoal dos quadros – Regime de função pública”*, sugere-se que:

- Caso o orçamento tenha inscrita e dotada a rubrica 01.01.04. *“Pessoal dos quadros – regime de contrato individual de trabalho”*, a autarquia local deve:
 - Proceder à sua desagregação, conforme indicado na FAT 4/2008/RC/RS;
 - Transferir o montante previsto na rubrica 01.01.04 para a rubrica 01.01.04.02 *“Contrato por tempo indeterminado”*;
 - Reforçar a dotação da rubrica 01.01.04.01 *“Transitado de anterior nomeação definitiva”*, por contrapartida da diminuição ou anulação da dotação da rubrica 01.01.03, através de uma alteração orçamental.
- Caso o orçamento não tenha a rubrica 01.01.04 inscrita e dotada, **tendo em conta que não se trata de uma nova despesa**, a modificação deve também assumir a forma de alteração orçamental, devendo a autarquia local:
 - Criar a rubrica 01.01.04 e a respectiva desagregação 01.01.04.01 *“Transitado de anterior nomeação definitiva”*;

- Reforçar a dotação da rubrica 01.01.04.01 *“Transitado de anterior nomeação definitiva”*, por contrapartida da diminuição ou anulação da dotação da rubrica 01.01.03, através de uma alteração orçamental.

Do mesmo modo, também as rubricas 01.01.13.01 *“Subsídio de refeição – Pessoal dos quadros”* e 01.01.14.01 *“Subsídio de férias e de Natal – Pessoal dos Quadros”*, devem ser desagregadas conforme indicado na FAT 4/2004/RC/RS.